§ 1º A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção será a partir da data de vencimento do interstício ou de aprovação em avaliação de desempenho pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 2º As solicitações de progressão, promoção poderão ser submetidas até sessenta dias antes do cumprimento do interstício.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em oito de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA № 1.362/DDP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064369/2022-17, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária/Clínica e Cirurgia Animal/Clínica Cirúrgica animal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gustavo Rupp Larentis	8,66

CARLA CERDOTE DA SILVA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRÓ-BRASILEIRA

PORTARIA REITORIA/UNILAB № 617, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página

a) que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) o art. 4º o art. 6º do Decreto-Lei 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa dentre outras providências, permitiu a descentralização da administração e a delegação de poderes;

c) o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV, do Título II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, referente à delegação de competência;

d) as delegações de poderes previstas no art. 32, incisos IV, do Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução Complementar Consuni nº 3, de 4 de dezembro de

e) o que consta no Processo nº 23282.018020/2022-37, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao titular da Chefia de Gabinete da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para realização das atividades abaixo relacionadas, referentes ao Programa de Gestão, dos servidores titulares e respectivos substitutos eventuais, quando no exercício da substituição, de unidades vinculadas à Reitoria:

I - estabelecer planejamento interno para alcance dos resultados institucionais (objetivos, metas e indicadores, se houver);

II - estabelecer regras de implantação do PDG na unidade e avaliar os resultados;

III - criar a lista de atividades no PGD;

IV - locar essas atividades nas unidades;

V - criar o programa de gestão das equipes sob sua gerência;

VI - criar/aprovar o plano de trabalho das equipes sob sua gerência;

VII - elaborar relatórios de resultados alcançados com o PGD; e VIII - apoiar a unidade de gestão de pessoas ou de planejamento quando

requerido. Parágrafo único. A disposição constante no caput não se aplica à unidade da

Art. 2º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal da Chefia de Gabinete, quando no exercício da substituição.

Art. 3º O titular da Chefia de Gabinete responde solidariamente com o reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

revogável requisitos impostos pelo artigo 14, §2º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo 23112.040990/2022-71, e CONSIDERANDO o ad referendum do CoAd em 25/11/2022 (SEI 0883286), resolve:

№ 6.043 - Art. 1º - Criar como unidade organizacional a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Ambiental, com a sigla CoPGA, vinculada à SGAS.

Art. 2º - Remanejar uma Função Gratificada nível 02 da SGAS para a CoPGA. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.039087/2022-67, e

- a Política Institucional de Prevenção, Redução e Mitigação de Danos da

Violência da Universidade Federal de São Carlos; - o Decreto nº 5480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e suas alterações;

- a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;

- a Nota Técnica nº 3141/2022/CGUNE/CRG, de 07 de dezembro de 2022; ,

resolve:

№ 6.044 -Art. 1º - Extinguir a Unidade Organizacional Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD).

Art. 2º - Criar a Unidade Organizacional Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas (CoGMeC), vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São

Art. 3º - As ações e procedimentos da Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas seguirão as diretrizes da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, priorizando práticas preventivas, apoiando a promoção da educação para a não-violência, integridade e relações humanizadas em todas as instâncias da Universidade.

Art. 4º - O desempenho das atividades de prevenção e apuração de irregularidades da CoGMeC dar-se-à por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais, conforme previsão no Decreto nº 5.480, de 30 de junho

Art. 5º - A unidade mencionada integrará - enquanto unidade setorial -o Sistema de Correição (Siscor), estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica deste Órgão Central do Poder Executivo Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ISSN 1677-7042

Art. 6º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - juízo de admissibilidade: ato administrativo por meio do qual o titular da unidade setorial do Sistema de Correição recomenda à autoridade competente ou propõe, de forma fundamentada:

a) o arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;

b) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

c) pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou

d) pela instauração de processo correcional.

- procedimento disciplinar: expediente investigatório destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;

III - procedimento de responsabilização de entes privados: expediente investigatório destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

processo correcional: expediente acusatório disciplinar ou de responsabilização de entes privados.

V - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento passível de ser celebrado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos em normativo vigente.

SECÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas:

I - acompanhar e apoiar a implementação da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade;

II - iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFSCar acerca da conduta de servidores(as), para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar a equipe de gestores quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

IV - desenvolver, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Controladoria-Geral da União e outras instituições, plano de capacitação nas temáticas relacionadas à apuração de faltas funcionais e responsabilização;

V - manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados;

VI - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública:

VII - recomendar a instauração de procedimentos investigativos, processos disciplinares e de responsabilização de entes privados;

VIII - propor a celebração e celebrar, mediante interlocução com o Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e gestores das unidades envolvidas, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da legislação vigente.

IX - acompanhar, supervisionar e dar suporte administrativo necessário para a condução de procedimentos e processos correcionais;

- instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XI - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição; XII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades

integrantes do SisCor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes XIII - elaborar planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade da

unidade, conforme Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM proposto pela Controladoria-Geral da União: XIV - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigatórios e

correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XV - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas:

XVI - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XVII - articular-se a outras instâncias internas, a fim de promover gestão coordenada de integridade e exercê-la dentro de suas competências; XVIII - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às

atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e XIX - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos

investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido. Parágrafo único. A critério da CoGMeC, no âmbito de sua discricionaridade,

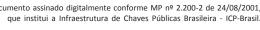
poderão ser estabelecidos métodos não-adversariais para solução de conflitos, como a . mediação e conciliação nos danos de menor gravidade.

Art. 8º - Ao(À) dirigente máximo(a) da instituição compete:

I - instaurar procedimentos investigativos, processos disciplinares ou de responsabilização de entes privados, após emissão de juízo de admissibilidade pela

- julgar processos disciplinares ou de responsabilização após emissão de manifestação técnica conjunta da CoGMeC e do órgão de assessoramento jurídico da instituição:





III - apreciar pedidos de reconsideração, nos termos da legislação vigente; III - homologar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); e

IV - fornecer, tanto quanto possível, condições necessárias (infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos) para o bom andamento da gestão de atividades de prevenção, apuração e responsabilização na instituição.

SEÇÃO III

DO TITULAR DA UNIDADE

Art. 9º - A designação, dispensa ou recondução do(a) titular da CoGMeC seguirá os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e demais normas

Art. 10 - O(a) Reitor(a) submeterá previamente à Corregedoria-Geral da União (CRG), para análise técnica e aprovação, o nome indicado à titularidade da unidade,

I - ser servidor(a) público(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) permanente da Administração Pública Federal ou ex-servidores ou ex-empregados da carreira de Finanças e Controle ou desta Fundação a qual será nomeado, conforme o art. 8º do decreto que regulamenta o Siscor;

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com a função;

III - apresentar documentação comprobatória, conforme normativas vigentes da Controladoria-Geral da União;

IV - preencher a declaração constante do anexo único da presente portaria. Parágrafo único. A permanência na função de titular da unidade será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, se cumpridos os requisitos para sua recondução.

SECÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A estrutura da CoGMeC, assim como qualquer outro elemento que defina a forma de atuação e delegações, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12 - Será constituído Grupo de Trabalho de apoio às atividades de apuração de condutas discentes e de servidores(as), visando o levantamento, atualização de entendimentos e aprimoramento dos fluxos relacionados à matéria disciplinar de forma ampla na Universidade.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços (SEI), ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL Nome: CPF nº: Ocupação atual: Órgão ou entidade da unidade correcional para a qual está sendo indicado: * Órgão de Classe: Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos: Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos: () Não se aplica Governador ou Vice-governador Prefeito ou Vice-Prefeito (_) Senado Federal Câmara dos Deputados (_) Câmara Legislativa do Distrito Federal (_) Assembleia Legislativa Estadual

(_) Câmara Municipal Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos: DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do

cargo/função de titular de unidade correcional do SisCor. DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de

Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos. DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Federal nos últimos 4 (quatro) anos. DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade

administrativa ou por crime doloso. DECLARO não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista

DECLARO que as informações curriculares estão completas e são verdadeiras, e ASSUMO o compromisso de atualizar meu currículo sempre que desempenhar qualquer

atividade privada remunerada; FIRMO o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação, designação ou recondução ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

() SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 1.613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Gestor do "Selo Fomento Infra Integridade 2023" no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na na Portaria nº 127, de 1º de outubro de 2021, o que consta do Processo SEI nº 50000.038805/2022-18, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê Gestor do Selo Fomento Infra + Integridade, que trata a na Portaria nº 127, de 1º de outubro de 2021.Art. 2º O Comitê Gestor do Selo Fomento Infra + Integridade 2023, doravante designado Comitê Gestor, é composto por um membro titular e um membro suplente das seguintes instituições:

I. Ministério da Infraestrutura - MInfra:

II. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III. Infra S/A: e

IV. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo membro representante do Ministério da Infraestrutura, que conduzirá os trabalhos, proferirá voto pessoal e, no caso de empate, exercerá também o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser convidados a participar dos trabalhos, especialistas ou representantes de entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º As instituições que compõem o Comitê Gestor deverão observar, quando da indicação dos seus membros, a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao tema integridade e a necessária idoneidade dos indicados.

§ 4º Por ato do Coordenador do Comitê Técnico de Integridade do Ministério da Infraestrutura - CTI/MInfra, deverão ser publicados os nomes dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor e providenciada a divulgação na página oficial do Ministério da Infraestrutura na internet.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja remuneração ou retribuição pecuniária de qualquer espécie para os seus membros, sendo considerada atividade de relevante interesse público, devendo os titulares e suplentes guardarem sigilo das informações a que tiverem acesso no âmbito das suas atribuições.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

ISSN 1677-7042

I - homologar a relação das empresas de infraestrutura de transportes terrestres a serem premiadas com o Selo Fomento Infra + Integridade, com base nos Relatórios de Análise Final - RAF apresentados pelo Comitê Técnico de Integridade - CTI/

II - decidir sobre o provimento ou não dos recursos analisados pelo CTI/Minfra, em reunião extraordinária para este fim convocada;

III - decidir pela permanência ou não da empresa como habilitada à obtenção do Selo, a partir das informações obtidas do CTI/MInfra sobre as diligências promovidas junto à Procuradoria-Geral da República, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

IV - aprovar as boas práticas de governança que lhe forem submetidas pelo CTI/MInfra, para fins de promoção do reconhecimento das empresas e da disseminação e

incentivo dessas práticas, com divulgação a critério do Ministério da Infraestrutura;

V - promover a divulgação do Selo Infra + Integridade no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos; e

VI - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos.

Art. 4º O Comitê Gestor do Selo Fomento Infra + Integridade reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, conforme convocação do CTI/MInfra, para conhecer dos Relatórios de Análise Final - RAF das empresas inscritas e deliberar sobre as empresas que serão premiadas com o Selo Infra + Integridade no respectivo exercício; e II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente:

a) até o prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Portaria, na qualidade de reunião inaugural dos trabalhos;

b) se necessário, para os casos de suspensão do direito do uso da marca pelas empresas premiadas, conforme previsto em edital; e
c) a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes, especialmente no caso de julgamento de recursos.

Art. 5º Fica revogada:

I - a Portaria nº 1.550, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) № 1.544, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.041038/2022-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Maragojipe, no Estado da Bahia, por meio da TRANSMARAGOJIPE - Superintendência de Trânsito do Município de Maragojipe, código de órgão autuador nº 237130.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA № 1.610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042882/2022-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Seabra, no Estado da Bahia, por meio do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra (TRANSEABRA), código de órgão autuador nº 23897-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.612, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042106/2022-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DETRANV), código de órgão autuador nº 28227-0. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA № 1.616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021708/2022-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da CNPJ nº 08.474.549/0001-20, localizada na Rua Arnoldo Schneider, nº 508, Sala 02, Bairro Centro, Horizontina/RS, CEP: 98.920-000, para exercer a atividade de fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.038466/2022-70, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.695.230/0001-39, situada na Rua Lateral da BR 101, S/N, KM 216, lote 06, Bairro Centro, Município de Palhoça - SC, CEP: 88.131-390, para atuar como Instituição Técnica Licenciada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO





224